

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 00008 - 09**

**O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em Sessão Técnico-Administrativa, e

Considerando que os argumentos apresentados pelo Reclamante não podem prosperar, porquanto a comunicação acerca da decisão exarada por meio do Acórdão AC nº 01547/06 foi devidamente formalizada, conforme comprova o AR constante de fls. 377 do Processo nº 03287/06, sendo que o recebimento do mesmo se deu na data de 06 de dezembro de 2006,

**ASSIM DECIDE:**

**NÃO ACATAR** a Reclamação protocolada sob n. 03946/09, apresentada pelo Procurador do Sr. Eduardo Martins Neto Júnior, ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde, oposta contra a decisão contida no Despacho nº 376/09, de 04/02/09, da ordem da Presidência deste Tribunal, que deixou de admitir o Recurso Ordinário objetando o Acórdão AC nº 1547/06, expedido no Processo nº 03287/06, contendo o balancete relativo ao 3º quadrimestre de 2005.

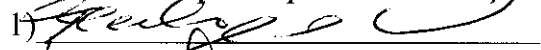
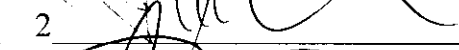
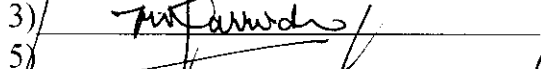
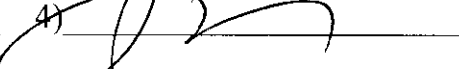
**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos **25 MAR 2009**

  
**Conselheiro Walter José Rodrigues**  
**Presidente**

  
**Conselheiro Sebastião Monteiro**  
**Relator**

Conselheiros participantes da votação:

1)  2)   
3)  4)   
5) 